



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0494/2023

“Declara de utilidade pública o CAPÍTULO SÃO FRANCISCO DO SUL N 768 e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.”

Autor: Deputado Matheus Cadorin

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0018/2024, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual o Capítulo São Francisco do Sul nº 768, com sede naquele Município.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 15 de fevereiro de 2024 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, preliminarmente, nos termos regimentais, foi solicitada diligência à entidade para que trouxesse aos autos (I) a ata da fundação, além disso, (II) a declaração de funcionamento e (III) o relatório de atividades, uma vez que, embora tenham sido encaminhados, não atendiam às exigências legais, nos termos que preconizam os incisos III, IV e VII do art. 3º da Lei nº 18.2691, de 9 de dezembro de 2021



No retorno dos autos, verifiquei que a referida diligência foi adequadamente respondida, tendo sido sanadas, portanto, todas as pendências documentais aludidas.

Nos autos do Projeto de Lei encontram-se presentes, a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP; o relatório de atividades; o documento, subscrito pelo presidente da entidade, declarando que não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens auferidas a dirigente, mantenedor e/ou associado; a ata de fundação; a ata de eleição e posse da diretoria em exercício; o CNPJ da entidade; a declaração de funcionamento; e o estatuto social.

Assim, verifico que a Associação encaminhou, a este Parlamento, os documentos necessários para ser declarada de utilidade pública estadual, nos termos do que estabelece o art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que rege a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa referidos no inciso I do art. 72 e no inciso I do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, quanto ao atendimento dos requisitos formais previstos na Lei estadual nº 18.269, de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Diante da competência atribuída a este Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie, estando a proposição, portanto, apta à regular tramitação neste Parlamento.



Ante o exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0018/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins
Relator